



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° /2023

Dispõe sobre a isenção de taxas de concursos públicos no âmbito municipal para as doadoras de leite materno no Município de Arapongas.

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Arapongas, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo Único. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição e à exclusão do concurso ou processo seletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de agosto de 2023

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

A vereadora Marilsa Staub Vendrametto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos ofertados pela esfera municipal, para as doadoras de leite materno no Município de Arapongas.

Este projeto de lei visa incentivar a doação de leite materno para o Banco de Leite Humano que realiza o repasse para os prematuros internados que não podem ser alimentados diretamente pela própria mãe.

Asseguram especialistas da área de nutrição e saúde que o leite materno é o primeiro alimento funcional do mundo.

Portanto a primeira fonte alimentar dos bebês não tem apenas a função de nutrição, mas também de prevenir uma série de doenças, principalmente respiratórias e digestivas, como também estimular o desenvolvimento mental do bebê.

Toda mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano, basta estar saudável e não estar ingerindo medicamento que interfira na amamentação.

O leite materno doado aumenta as chances dos bebês prematuros se recuperarem mais rapidamente, além de protege-los de possíveis doenças.

Um pote de leite materno pode alimentar 10 (dez) recém-nascidos por dia.

Por fim e diante dos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei esperando contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Arapongas, 04 de agosto de 2023.

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora